Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 080 /2021

Cidreira, 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, a título precário, o uso de bem público"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a celebração de permissão de uso de área para construção e exploração comercial de quiosques no Largo da Concha Acústica, situado na Praça José Berger.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a Praça de Alimentação que funcionava ao lado da Igreja Nossa Senhora da Saúde foi desativada e os permissionários, em acordo com o Executivo, construíram novos quiosques na Praça José Berger, de acordo com modelo fornecido pelo Departamento de Engenharia.

A fim de garantir que estes cidadãos que investiram na construção dos quiosques possam explorar o comércio de alimentos naquele lugar por um período que lhes possibilite recuperar o que foi gasto, bem como, viabilize a ligação de luz e de água, vimos propor a permissão de uso por um período de 36 (trinta e seis) meses, mediante lei autorizativa e celebração do respectivo Termo, obedecendo, também, ao disposto no Decreto n° 048/2006.

Pelo exposto, na certeza de que Vossa Excelência e seus Pares, sensíveis ao anseio desses trabalhadores, aprovarão o Projeto de Lei de forma unânime, reiteramos nosso apreço.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, a título precário, o uso de bem público".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a permitir, a título precário e por prazo determinado, o uso de bem público municipal aos cidadãos abaixo identificados:

Nome do Concessionário
1.Alessandro Ortiz Perim
2.Eder de Moura Ferreira
3.Marciléia Oliveira Termus
4.Maria Elizabete Kraffe
5.Marlen Brum Barbosa
6.Rosane Beatriz de Moura Rosa
7.Suelen Machado Severo
8.Tatiane Melo de Souza
9.Vera Regina Sant'Helena Siqueira

§ 1º - O Bem Público de que trata o "Caput" deste Artigo compreende espaço situado no Largo da Concha Acústica, localizado na Praça José Berger, para construção e exploração de quiosque para venda de alimentos, de acordo com croqui fornecido pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº 048, de 20 de março de 2006.

§ 2º - O uso do Bem Público a que se refere o § 1º será cedido mediante a emissão do Termo de Autorização de Uso de Bem Público .

§3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer autorização para que os permissionários providenciem a ligação de luz, água e esgoto.

§ 4º - A expedição do Termo de uso de Bem Público não exime o permissionário, do pagamento pelo uso de energia elétrica ou outros serviços públicos e do cumprimento das obrigações tributárias municipais incidentes sobre o tipo de atividade respectiva.

§ 5º - O não cumprimento das obrigações tributárias municipais no prazo legal, por parte do beneficiário, implica no automático cancelamento da permissão individual de uso do bem público.

Art. 2º - O prazo inicial de utilização de Bem Público referido no Art.1º é determinado pela data de emissão do competente Termo de Autorização de Uso de Bem Público, pelo Poder Executivo Municipal, e vigerá pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - É requisito indispensável à expedição do Termo de Autorização de Uso de Bem Público, o Termo de Compromisso firmado pelos beneficiários da permissão de uso, comprometendo-se a desocupar a área no prazo determinado no Art. 2º desta Lei, sem qualquer arrogação de direito que implique em permanência no local além do período estipulado, não cabendo ao beneficiário indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, seja pela construção do quiosque ou benfeitorias nele realizadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário da Administração